



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 07/2017**

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Goiana - PE de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Goiana - PE, 12/04/2017

EMENTA: Prorroga por 90 (noventa dias) o prazo de vigência do Decreto nº 002/2017, que "Declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência no âmbito da Administração Municipal de Goiana, Estado de Pernambuco, causada pela inércia e descuido dos atos da administração direta e indireta e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a solicitação de "*cooperação técnica e institucional*" ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para a realização de auditoria nas obras de engenharia paralisadas no Município de Goiana-PE, para constatar a real situação da administração pública e resguardar os interesses do município, em consequência das notícias dos desmandos e de sumiço de documentos, ocorridos nas gestões anteriores, que culminou, inclusive, com a operação policial nominada de "IMHOTEP", com a prisão de servidores e ex-servidores e na expedição de mandados de busca e apreensão de documentos, determinado pela Justiça Estadual local.

CONSIDERANDO a solicitação de "*cooperação técnica e institucional*" ao Tribunal de Contas do Estado para a realização de auditoria na Folha de Pagamento de Pessoal ativo (efetivos e contratados) e inativos (aposentados e pensionistas) do Município de Goiana-PE, haja vista que através do Ofício TC/GC02 Nº 00025/2017, datado de 10 de março de 2017, o Gabinete do Conselheiro RANILSON RAMOS, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE encaminhou "**ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **64,66%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **119,74%** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do **3º Quadrimestre de 2016**";

CONSIDERANDO que no referido expediente, foi informado que a situação acima descrita, nos moldes do parágrafo único do art. 22 da LRF, *veda* ao Poder Executivo Municipal: "Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I-concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição. II - criação

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE.

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias”.

CONSIDERANDO que o pedido de “*visita técnica*” de *auditores do TCE à prefeitura*, a fim de promover *auditoria nas folhas de pagamentos de pessoal*, nasce da necessidade de constatar a real situação da administração pública e resguardar os interesses do município, em consequência das notícias dos desmandos e de sumiço de documentos, ocorridos nas gestões anteriores, que culminou, inclusive, com a operação policial nominada de “*SPECTRUMS*”, com a prisão de servidores e ex-servidores e na expedição de mandados de busca e apreensão de documentos, determinado pela Justiça Estadual local;

CONSIDERANDO, a necessidade de dar continuidade ao que restou estabelecido pelo Decreto Nº 02/2017, de 16 de janeiro de 2017, que “Declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência no âmbito da Administração Municipal de Goiana, Estado de Pernambuco, causada pela inércia e descuido dos atos da administração direta e indireta e dá outras providências”, visando à adequação das atividades administrativas do Poder Executivo e a continuidade dos Serviços Públicos, válida para totalidade da administração, prevista na Lei de Estrutura Administrativa, devendo contemplar todos os órgãos da Administração Municipal direta e indireta.

**DECRETA:**

Art. 1º. O prazo previsto no Art. 21 do Decreto nº 02/2017, de 16 de janeiro de 2017, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 16 de abril de 2017, conforme justificativa da Comissão Técnica Financeira Administrativa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, cumpra-se.

Goiana, 12 de abril de 2017.

**EDUARDO HONORIO CARNEIRO**  
**Prefeito em exercício**

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE.  
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07